



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Quarta-feira • 1 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 6759

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Termo De Rescisão Unilateral Referente Termo De Compromisso De Fornecimento Nº 13-2022 – Empresa: Francesquett Atacado E Varejo Eireli.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 13-2022

Pelo presente **TERMO UNILATERAL DE RESCISÃO CONTRATUAL, MUNICÍPIO DE BRUMADO**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Brumado-BA, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal EDUARDO LIMA VASCONCELOS, cadastrado no CPF/MF sob nº 143.217.696-04, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 04.000.130-02/SSP-BA, residente e domiciliado na Vila de Catiboaba, casa 16, Brumado-BA e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede à Praça Cel. Zeca Leite, 415, Brumado, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. JOÃO NOLASCO DA COSTA, cadastrado no CPF/MF sob nº 158.673.905-00, portador Carteira de Identidade RG nº 1.910.04340/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua João XXIII, nº 58, Bairro Novo Brumado, Brumado-BA, **resolve rescindir o Termo de Compromisso de Fornecimento Nº 13-2022** (Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13-2022) realizado com a **FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI**, com sede na Avenida Coronel José de Leão, 583, sala 01, Centro, na cidade de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.674.709/0001-14, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. LAZARO FRANCESQUET, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9085254317 SSP/RS, CPF/MF nº 017.349.600-86, o que faz com base no próprio termo e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CONSIDERANDO que a empresa Francesquett Atacado e Varejo EIRELI, infringiu o ponto 9.1 da Cláusula Nona do Termo de Compromisso de Fornecimento nº 13-2022, quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis - a partir da solicitação do setor responsável - para a entrega dos produtos;



CONSIDERANDO que o artigo 77 da Lei nº 8.666/93 prevê que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 78 da Lei 8.666/93 prevê como motivo para rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

CONSIDERANDO que, para o caso de inexecução total ou parcial do contrato, o inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 prevê a aplicação de multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

CONSIDERANDO que a alínea 'd' do ponto 11.4 da Cláusula Décima Primeira do Termo de Compromisso de Fornecimento nº 13-2022, prevê a aplicação de multa de 50% pelo descumprimento do contrato e que, o ponto 11.11 prevê que as multas serão calculadas pelo total do Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO que por força do inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

CONSIDERANDO que a alínea 'c' do ponto 12.1 da Cláusula Décima Segunda Termo de Compromisso de Fornecimento nº 13-2022 prevê o cancelamento do registro de preços em caso de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Fornecimento firmado, bem como, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o caso em questão constitui causa de rescisão contratual unilateral, bem como, de aplicação da penalidade de multa, e, tendo em vista o Princípio da Supremacia do Interesse Público, fica o Contrato de Fornecimento nº 487/2018 rescindido unilateralmente, conforme cláusulas abaixo descritas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir da presente data fica efetivamente rescindido o Termo de Compromisso de Fornecimento nº 13-2022, firmado entre o Município de Brumado e o Fundo Municipal de Educação e a Francesquett Atacado e Varejo EIRELI;

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência do inadimplemento do Termo de Compromisso de Fornecimento nº 13-2022 e sua consequente rescisão unilateral, os Contratantes aplicarão multa à Francesquett Atacado e Varejo EIRELI no percentual de 50% sobre o valor do referido contrato;

O Prefeito Municipal de Brumado e o Secretário Municipal de Educação de Brumado assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brumado (BA), 01 Junho de 2022.



EDUARDO LIMA VASCONCELOS


Prefeito Municipal de Brumado-BA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rep. legal JOÃO NOLASCO DA COSTA

TESTEMUNHAS:


Nome: Carolina Guimarães Abrantes Ric
CPF/MF: RG 15.761.315-13
CPF 045.138.375-35
RG:


Nome: Curadorley de Anônimo Almeida
CPF: 603.448.955-49
RG: 3.217.082-37
CPF/MF:
RG:


Fernanda Geórgia Leite Torres Rizér:
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 38.491
Portaria nº 227 de 06/04/2022

3